CONTRATO Nº 090/2019

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MONTAGEM E PRODUÇÃO DE ESPETÁCULO

Que fazem o Município de Vespasiano Corrêa/RS, Entidade de Direito Público, inscrito no CNPJ sob nº 01.611.117/0001-74, localizado na Av. Professor Sérgio Beninho Gheno, nº 1.046, neste Município, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. MARCELO PORTALUPPI, brasileiro, casado, residente e domiciliado no município de Vespasiano Corrêa/RS, de ora em diante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e a empresa **ANTÔNIO LOPES TEATRO,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 91.143.370/0001-33, Reg. Prof. 7699/DRT/SATED 006819-DEC 82385/78, com sede na Rua Getúlio Vargas, nº 940, Bairro Languiru, na cidade de Teutônia/RS, CEP nº 95.890-000, ora representada pelo seu representante legal, Sr. **ANTÔNIO LOPES**, brasileiro, casado, sociólogo, portador do RG nº 1041-518554, domiciliado e residente à Rua Getúlio Vargas, nº 940, Bairro Languiru, no município de Teutônia/RS, de ora em diante denominada de **CONTRATADA**,, com fulcro na Dispensa de Licitação nº 030/2019, resolvem firmar o presente que se regerá pela Lei nº 8.666/93, legislação complementar e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Tem por objeto deste instrumento a contratação de empresa para desenvolver a montagem e apresentação do espetáculo **“LUZES DO DEUS MENINO”**, no do dia 21 de dezembro de 2019, tendo por local o município de Vespasiano Corrêa/RS.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará de 01/11/2019 até 21/12/2019, dia em que ocorrerá a apresentação do espetáculo intitulado “Luzes de Deus Menino”.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1- Responsabilidades da contratada:

3.1.1- Apresentar o espetáculo em data, hora e local firmado neste contrato.

a) Recursos Humanos:

a.1) Oficinas distribuídas em 12 (doze) encontros ordinários de até 3 (três) horas e tantos extraordinários quanto forem necessários, com aulas oferecidas à comunidade local interessada em participar do espetáculo.

b) Recursos Materiais:

b.1) 30 (trinta) conjuntos de figurino de época para elenco principal e coadjuvantes;

b.2) Adereços diversos indispensáveis para a apresentação.

3.2- Responsabilidades do contratante:

a) Recursos Humanos:

a.1) 01 (um) responsável designado para dar assessoria geral durante a pré produção, produção e pós produção do espetáculo, com acompanhamento permanente;

a.2) 01 (um) profissional técnico em eletricidade para assessorar a montagem do equipamento de luz e som, permanência durante o ensaio geral e durante o espetáculo, permanecendo até a desmontagem do equipamento de som e luz;

a.3) 30 (trinta) atores amadores entre crianças e adultos de ambos os sexos. Elenco local de acordo com as necessidades mínimas do espetáculo, conforme Ficha Técnica Apresentada.

b) Recursos Materiais:

b.1) Sala ampla para oficinas de preparação e montagem com atores locais, dispondo de piso de madeira, banheiros feminino e masculino devidamente higienizados, equipamento de som e cadeiras tantas quantas atendam ao número de participantes;

b.2) Água, chá e café para oferecer aos alunos durante as oficinas;

b.3) Refeição para o professor durante os encontros para ensaios e lanche e refeição para a equipe de produção, no dia do ensaio geral (se houver) e no dia do espetáculo;

b.4) Sala ampla localizada próximo ao local do espetáculo para concentração, na véspera e no dia do espetáculo, dispondo de banheiros higienizados e equipados com material de higiene e chuveiro quente e com possibilidades de alojamento para 10 pessoas no mesmo local/instalação de colchonetes. O local deverá ficar disponível para uso exclusivo da produção durante o período que compreende um dia antes do espetáculo, o dia do espetáculo e um dia após o mesmo. No caso de haver necessidade de outros usos das dependências do local, a chave de acesso deverá ficar a cargo do diretor de produção do espetáculo;

b.5) Local onde será apresentado o espetáculo devidamente estruturado para a perfeita viabilidade do mesmo, dispondo de energia elétrica com capacidade para atender a demanda do equipamento do espetáculo, de acordo com o *rider* apresentado pela produção com prazo de trinta dias antecedendo ao espetáculo e estando capacitado em até quinze dias a contar da data de apresentação do mesmo e disponível para até dois ensaios abertos;

b.6) Segurança do equipamento e cenário a partir do início das montagens até a retirada total dos mesmos, bem como do pessoal da produção, técnicos, atores e demais envolvidos no espetáculo;

b.7) Estrutura de palcos montado ou natural.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

Pelos serviços prestados o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais).

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com execução do presente contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária:

06- Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo

01- Divisão de Cultura, Turismo e Desporto

13.392.0009- Cultura

2015– Manutenção das Atividades da Cultura

3.3.3.90.39.00000000- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica **6114**

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será realizado até o 5º (quinto) dia útil subsequente à apresentação do espetáculo, mediante a apresentação da competente e respectiva Nota Fiscal de Prestação de Serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REJEIÇÃO DOS SERVIÇOS

O **CONTRATANTE** se reserva o direito de rejeitar os serviços executados se não estiverem de acordo com o descrito, especialmente, nas Cláusulas Primeira e Terceira deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA –OS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

Os acréscimos e supressões do presente contrato obedecerão ao estabelecido no Art. 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES:

Pelo inadimplemento das obrigações, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades, conforme a infração:

a) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;

b) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

c) executar o contrato com atraso injustificado, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

d) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao contrato;

e) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

f) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a

Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta à fornecedora em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Encantado/RS, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do instrumento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e acertadas, foi elaborado o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual depois de lido e achado conforme, perante duas testemunhas a tudo presente, vai pelas partes assinado as quais se obrigam a cumpri-lo.

Vespasiano Corrêa/RS, 24 de outubro de 2019.

_____
Marcelo Portaluppi
CONTRATANTE

_____
Antônio Lopes Teatro
CONTRATADA

Testemunhas:

_____
Plinio Portaluppi
CPF nº 330.022.580/91

_____
Ronaldo Dachery
CPF nº 469.342.860/49

_____
Regina Vescovi - Assessor Jurídico
OAB/RS nº 93.109